



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

DECRETO Nº 3.361/2016

SÚMULA: Nomeia o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das MPEs, instituído pela Lei Municipal nº 2.068 de 09 de Outubro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e conforme Lei Municipal nº 2.068 de 09 de Outubro de 2009,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados, para comporem o "COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI GERAL DAS MPEs", de Santo Antônio do Sudoeste, para dar continuidade o biênio de 2015 a 2017, conforme segue:

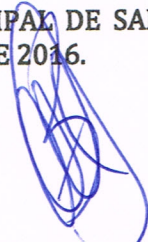
Sec. de Administração	Geni Saugo Ribeiro
Dep. de Finanças	Luciana T. P. Angonesi
Dep. de Fiscalização	Ana Maria Bandeira
Rep das Indústrias de Confecções	Berenice Matsuguma
Rep. do Sindicato dos Contabilistas	Casemiro Pasa
Rep. da Ass. Comercial - ACESA	Arilso Favero
Rep. de Apoio a Micro e Peq. Empresas - Bco. Brasil SA.	César Roberto Zandonadi
Rep. de Entidades de Serviços (Caixa Econômica Federal)	Adriana Martello

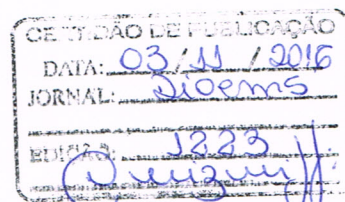
ARTIGO 2º - A função dos membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das MPEs de Santo Antônio do Sudoeste, será considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.248/2015 de 25 de Fevereiro de 2015. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

PUBLIQUE-SE


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 03 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1223

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DECRETO Nº 3.361/2016

SÚMULA: Nomeia o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das MPes, instituído pela Lei Municipal nº 2.068 de 09 de Outubro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e conforme Lei Municipal nº 2.068 de 09 de Outubro de 2009,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º—Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados, para comporem o “COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI GERAL DAS MPes”, de Santo Antônio do Sudoeste, para dar continuidade o biênio de 2015 a 2017, conforme segue:

Sec. de Administração	Geni Saugo Ribeiro
Dep. de Finanças	Luciana T. P. Angonesi
Dep. de Fiscalização	Ana Maria Bandeira
Rep das Indústrias de Confeções	Berenice Matsuguma
Rep. do Sindicato dos Contabilistas	Casemiro Pasa
Rep. da Ass. Comercial—ACESA	Arliso Favero
Rep. de Apoio a Micro e Peq. Empresas – Bco. Brasil SA.	César Roberto Zandonadi
Rep. de Entidades de Serviços (Caixa Econômica Federal)	Adriana Martello

ARTIGO 2º—A função dos membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das MPes de Santo Antônio do Sudoeste, será considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

ARTIGO 3º—Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.248/2015 de 25 de Fevereiro de 2015. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

Cod209198